



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2954/2025**

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.

Processo nº 0878430-51.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **G.R.D.S..**

De acordo com documento médico em impresso da Clínica NeuroQuality (Num. 201028114 - Pág. 1), emitido em 10 de abril de 2025, o Autor, 06 anos de idade, tem diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, **nível 3 de suporte**, evoluindo com hipotonía global, atraso grave na fala, não oralizado de forma funcional, dificuldade na interação social, na reciprocidade emocional e disfunção do processamento sensorial. Apresenta evolução significativa após o início da intervenção interdisciplinar em 2024. Apesar das oscilações em março de 2025, relacionadas à troca de medicação e mudanças na rotina escolar, os ganhos terapêuticos foram mantidos. Sendo solicitado o seguinte tratamento com as seguintes indicações terapêuticas que devem ser realizadas em local próximo a sua residência: **Psicologia com enfoque em análise do comportamento aplicada (ABA); Fonoaudiologia (ABA); Terapia ocupacional com integração sensorial; Psicomotricidade; Fisioterapia motora, com profissional especializado em Bobath; Psicopedagogia; Musicoterapia; Terapia alimentar/nutricional; Terapia aquática ou hidroterapia; Equoterapia** (Num. 201028103 - Págs. 5 e 6).

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**<sup>1</sup>.

Atualmente, o TEA é classificado em três níveis de gravidade, conforme o nível de suporte necessário: nível 1 (leve), no qual o integrante do espectro autista, apesar de apresentar dificuldades na interação social e comunicação, bem como comportamentos repetitivos e interesses restritos, possui maior grau de independência; nível 2 (moderado), em que os sintomas descritos no nível anterior são mais significativos, requerendo um maior grau de suporte ao indivíduo com TEA; **nível 3 (severo)**, em que o integrante do espectro autista apresenta elevado grau de comprometimento na comunicação e interação social, requerendo suporte contínuo (APA, 2014)<sup>2</sup>.

Segundo a **Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022**, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, entre as intervenções dessa categoria aplicadas no tratamento do TEA estão: Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), intervenções comportamentais que envolvem familiares ou responsáveis, **intervenções com foco na comunicação** (verbal ou comunicação alternativa e aumentativa), **musicoterapia, Análise do Comportamento Aplicada (Applied Behavioral Analysis**

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança <<https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>>. Acesso em: 29 jul. 2025.

<sup>2</sup> American Psychiatric Association. (2014). Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais – DSM (5a ed.). Artmed. Acesso em: 29 jul. 2025.



– ABA), Early Start Denver Model (ESDM) e o Treatment and Education of Autistic and Related Communications Handicapped Children (TEACCH, Programa de Tratamento e Educação para Crianças com Transtornos do Espectro do Autismo<sup>3</sup>.

Informa-se que o tratamento com equipe multidisciplinar pleiteado está indicado diante o quadro clínico do Autor, conforme consta em documento médico (Num. 201028114 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, no que tange ao tratamento/acompanhamento das terapias multidisciplinares, informa-se:

- **Psicologia; Fonoaudiologia; Terapia ocupacional; Fisioterapia motora; Nutricionista; Psicomotricidade; Psicopedagogia; Musicoterapia; estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: terapia individual (03.01.04.004-4), atendimento individual em psicoterapia (03.01.08.017-8), terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3), consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico) (03.01.01.003-0), atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor (03.01.07.007-5), acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação (03.01.07.005-9), sessão de musicoterapia (01.01.05.008-9), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- Atendimento para **hidroterapia e equoterapia** não foram localizados os códigos de procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).
- **Método ABA e Método Bobath não estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).
- **Terapia alimentar/nutricional**, trata-se de uma nova especialidade da área nutrição e não se encontra padronizada no SUS.

Informa-se, que para o atendimento das pessoas que necessitam de reabilitação o Estado do Rio de Janeiro está organizado através da **Rede de Reabilitação Física**<sup>4</sup> e da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência**<sup>5</sup>.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419\\_portal-portaria\\_conjunta\\_7\\_comportamento\\_agressivo\\_tea.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf)>. Acesso em: 29 jul. 2025.

<sup>4</sup> SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL. Comissão Intergestores Bipartite. Ato do Presidente. Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011. Aprova a rede de reabilitação física do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 29 jul. 2025.

<sup>5</sup> Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/570-2017/novembro/5329-deliberacao-cib-n-4-768-de-09-de-novembro-de-2017.html>>. Acesso em: 29 jul. 2025.



Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que o mesmo foi inserido em **13 de novembro de 2024**, código de solicitação **570115023**, para **reabilitação intelectual pediatria**, tendo como unidade solicitante **CMS Alice Toledo Tibirica AP 33**, situação atual “**solicitação / reenviada / regulador**”.

- ✓ Consta a seguinte observação em 23 de maio de 2025: “*Paciente com diagnóstico de autismo, segue em necessidade da avaliação e acompanhamento supracitada*”.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, porém sem resolução da demanda até o presente momento.

Cumpre esclarecer que no SUS, a atenção primária é fundamental para o acompanhamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA. O fluxograma de acompanhamento e atendimento da pessoa com TEA no SUS está dividido em identificação precoce e tratamento, habilitação e reabilitação. As ações de tratamento, habilitação e reabilitação englobam o desenvolvimento do plano terapêutico singular (PTS), com intervenções terapêuticas recomendadas de forma individualizada e após avaliação da equipe multidisciplinar, incluindo o acompanhamento básico e especializado. A construção do PTS envolve a avaliação dos aspectos de comunicação, linguagem e de interação social<sup>1</sup>.

Quanto ao pedido Autoral (Num. 201028103 - Pág. 22, item “**VII - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**”, subitem “**V**”) referente ao fornecimento de “... bem como forneçam todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento de sua saúde...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

### É o parecer.

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>6</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 29 jul. 2025.